



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: spd@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 27 de Dezembro de 2002 - ANO XII - 668-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 336 de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Face a Lei Complementar nº 262, de 06 de julho de 2001, fica incluído o projeto e atividade, a seguir descritos, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005:

Anexo II

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	3.000,00
2369500092	080	Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	3.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
02		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
3.3.90.00		Aplicações Diretas	3.000,00
1545100162	019	Manutenção Arborização Pública e Viveiro Municipal	3.000,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 338 de 27 de dezembro de 2002

"Altera dispositivos da Tabela VIII, da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 - Código Tributário Municipal"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os códigos de serviços constantes nas Tabelas VIII, anexa a Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA VIII

Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Taxa Unitária (R\$)
d) PAINEL			
2 - PAINEL, cartaz ou anúncios, inclusive letreiros, semelhantes, colocados na parte externa dos edifícios	Anual	Metro quadrado	6,10
3 - Nas margens das estradas	Anual	Metro quadrado	6,10
4 - Paineis na cidade	Anual	Metro quadrado	6,10

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.350 de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de

Projetos	Objetivos
Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	Desenvolver o turismo regional efetivando o potencial turístico dos municípios, bem como, estimulando programas de planejamento, conservação de equipamentos turísticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 de 27 de dezembro de 2002

"Inclui projeto e objetivo no Anexo III, da Lei Complementar nº 268, de 17 de setembro de 2001 - Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2002".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Face a Lei Complementar nº 262, de 06 de julho de 2001, fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 268, de 17 de setembro de 2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, o seguinte Projeto e Objetivo, como segue:

Anexo III

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Projetos	Objetivos
Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	Desenvolver o turismo regional efetivando políticas para o melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, bem como, estimulando programas de planejamento, capacitação, normatização, construção e conservação de equipamentos turísticos.

Art. 2º Face as despesas contidas no art. 1º, da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Botucatu à Pedro Roberto do Nascimento Botucatu ME".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 1/10.783-6, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à PEDRO ROBERTO DO NASCIMENTO BOTUCATU ME, CNPJ 01.830.345/0001-35, Inscrição Estadual 224.073.107.111, os lotes de terrenos nºs 05 e 06, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- *Quadra G - Lote 05 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 04; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 13, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

- *Quadra G - Lote 06 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 05; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 07; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 14, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de corte e polimento de pedras ornamentais.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.351
de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Infrajato Engenharia Ltda".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 1/10.152-8, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à INFRAJATO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02.170.014/0001-89, Inscrição Estadual 224.073.269.111, o lote de terreno nºs 10, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- *Quadra F - Lote 10 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 2, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 09; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 11; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 02, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades comercialização e os processos de fabricação e montagem de máquinas e equipamentos para utilização em áreas agrícolas e não agrícolas.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.352
de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à VWM Pizzas e Pães Especiais Ltda - EPP".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 2/15.505-2, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à VWM PIZZAS E PÃES ESPECIAIS LTDA - EPP, CNPJ 01.476.515/0001-25, Inscrição Estadual 224.160.116.114, os lotes de terrenos nºs 03 e 04, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- *Quadra G - Lote 03 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 3, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 02; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

- *Quadra G - Lote 04 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 3, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 03; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 12, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com

atividades de indústria e comércio de pizzas e pães especiais em geral.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.353

de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Di Oli - Equipamentos Industriais Ltda - EPP".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 2/09.063-5, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à DI OLI - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, CNPJ 03.301.993/0001-20, Inscrição Estadual 224.154.409.115, os lotes de terrenos nºs 03 e 04, da Quadra "E", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- *Quadra E - Lote 03 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 1, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 02; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

- *Quadra E - Lote 04 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 1, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 03; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 12, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de indústria e comércio de equipamentos de ar condicionado, esquadrias de ferro e alumínio e estruturas metálicas.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.354

de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Mulotto e Mulotto Ltda - ME".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 2/09.846-6, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à MULOTTO & MULOTTO LTDA ME, CNPJ 57.949.034/0001-44, Inscrição Estadual 224.035.775.112, os lotes de terrenos nºs 01 e 02, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- *Quadra G - Lote 01 - mede 11,00 metros de frente para a Rua 3, em curva de concordância com a Rua 5, mede 14,14 metros, de um lado mede 66,00 metros e confronta com a Rua 5; de outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 02; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 09, encerrando uma área de 1.482,62 metros quadrados.*

- *Quadra G - Lote 02 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 3, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 01; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 03; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 10, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.*

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços).

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV - O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese,

serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão, correção por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.355
de 27 de dezembro de 2002

"Institui no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

ANTONIO MARIA DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h e da classe rural com consumo até 70 Kw/h.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art.

202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

TABELA ANEXA A LEI Nº 4.355/02

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - CIP

Classe	Consumo Kwh Mensal	Alíquota (%)
Industrial Valor do Kwh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 10.000.....	5
	Mais de 10.000.....	6% de 10.000 Kwh
Comercial Valor do Kwh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 Kwh
Residencial Valor do Kwh = R\$	Até 50.....	Isento
	Mais de 50 até 100.....	0,5
	Mais de 100 até 150.....	1
	Mais de 150 até 200.....	2
	Mais de 200 até 500.....	3
	Mais de 500 até 3.000.....	4
	Mais de 3.000.....	5% de 3.000 Kwh
Rural Valor do Kwh = R\$	Até 70.....	0
	Mais de 70 até 100.....	0
	Mais de 100 até 200.....	0
	Mais de 200 até 300.....	0
	Mais de 300 até 2.000.....	0
	Mais de 2.000.....	0
Poder Público Valor Kwh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 Kwh
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 Kwh

LEI Nº 4.356
de 27 de dezembro de 2002

"Autoriza o Município de Botucatu a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB -, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Botucatu autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB -, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o integral cumprimento do convênio objeto desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.357
de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre recebimento de bens imóveis por dação em pagamento".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública, da CAIB - COMPANHIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS DE BOTUCATU LTDA., CGC nº 45.521.531/0001-68, os lotes e área a seguir relacionados, por dação em pagamento de tributos municipais devidos ao erário municipal e desapropriação.

I - Loteamento Jardim Paraíso II.

Lote nº A-2, que foi formado pelos lotes 1 e 9 da Quadra 36, medindo 16,92 metros de frente para a rua 13; do lado direito de quem da rua olha mede 18,65 metros; do lado esquerdo mede 18,10 metros, dividindo com o lote A-1; na linha de fundos mede 6,60 metros e divide com o lote 10, quebra a direita e mede 6,00 metros; quebra a esquerda e mede 9,00 metros, dividindo com o lote 2; encerrando 279,48 metros quadrados.

Filiação Matrícula 14.418 - Livro 2 de Registro Geral - 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Identificação: 02 15 283 022.

II - Loteamento Jardim Paraíso II.

Lote nº A-3, que foi formado pelos lotes 1 e 9 da Quadra 36, medindo 4,23 metros de frente para a rua 13; segue medindo 15,72 metros em curva de concordância entre as ruas 13 e Ângelo Antonio Papa; segue por esta medindo 12,93 metros; do lado esquerdo de quem da rua 13 olha para o imóvel mede 18,65 metros e divide com o lote A-2; e na linha de fundos mede 15,00 metros e divide com o lote 2, encerrando 293,72 metros quadrados.

Filiação Matrícula 14.418 - Livro 2 de Registro Geral - 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos. Identificação 02 15 283 018.

III - Loteamento Jardim Paraíso II

Lote 2 da Quadra 33 - com frente para rua 6 medindo 10,00 metros de frente; igual metragem na linha de fundos, onde divide com a viela D; por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados; dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 1; do lado esquerdo com o lote 3; encerrando 250,00 metros quadrados.

Filiação Matrícula 17.183 - Livro 2 de Registro Geral - 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu - Identificação 02 15 278 002.

IV - Loteamento Jardim Paraíso II

Lote 6 da Quadra 36 - mede 12,00 metros de frente para a rua 8, atual Rua Angelo Antonio Papa, por 24,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 7; do lado esquerdo com o lote 5 e nos fundos mede 12,00 metros, dividindo com parte dos lotes 14 e 15, encerrando 288,00 metros quadrados.

Filiação Matrícula 14.418 - Livro 2 de Registro Geral - 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu - Identificação 02 15 283 006.

V - Loteamento Jardim Paraíso - Terreno localizado na Rua Izaltino Pinheiro de Castro, antiga rua 14 esquina com rua Augusto Fontana, antiga rua 22, com a seguinte descrição:

"Inicia no ponto 0 demarcado em planta, localizado na interseção do alinhamento da rua Izaltino Pinheiro de Castro, antiga rua 14, divisando com o Sistema de Lazer de propriedade do Município de Botucatu; segue pelo alinhamento da rua Izaltino Pinheiro de Castro, antiga rua 14, até atingir o ponto 1, na distância de 22,85 metros; faz curva de concordância de 14,14 metros até o ponto 2, na rua Augusto Fontana, antiga rua 22; segue pelo alinhamento da rua Augusto Fontana,

antiga rua 22, até o ponto 3, na distância de 13,50 metros, localizado na divisa com área de propriedade do Município de Botucatu; deflete a direita e segue com rumo 69º14'56" S.W., divisando com área de propriedade do Município de Botucatu, até o ponto 4, na distância de 27,96 metros; deflete a esquerda e segue com rumo 62º09'50" S.W., ainda divisando com área de propriedade do Município de Botucatu, até atingir o ponto 0 de origem, na distância de 10,43 metros, encerrando uma área de 306,28 metros quadrados." Identificação 02 15 250 002. Transcrição 16.829, 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu

Art. 2º Considerando que o valor dos imóveis, descritos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo anterior somam R\$104.863,35 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) e o valor do crédito municipal é de R\$94.165,28 (noventa e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), não haverá torna da diferença.

§ 1º - Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

§ 2º - Os imóveis descritos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º da presente Lei serão transmitidos ao Município através de Escritura Pública de Dação em Pagamento e o imóvel descrito no inciso V, será transmitido através de Escritura Pública de Desapropriação.

§ 3º - As despesas com escritura correrão por conta da CAIB - Companhia Administradora de Imóveis de Botucatu Ltda.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do acordo a ser homologado nos autos do Processo nº 1.123/02 - 1ª Vara da Comarca de Botucatu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.510
de 27 de dezembro de 2002

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável a área que especifica, necessária a implantação de edifício público."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos Arts 5º, "m" e 6º, do Decreto Lei nº 3.365/41; Lei Municipal nº 4.357, de 27 de dezembro de 2002 e Processo Administrativo nº 2/14.336-4,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, a área a seguir caracterizada e descrita, pertencente a CAIB - Companhia Administradora de Imóveis de Botucatu Ltda., CNPJ 45.521.531/0001-68, necessária a implantação de edifício público, a seguir descrita:

- Loteamento Jardim Paraíso - Terreno localizado na Rua Izaltino Pinheiro de Castro, antiga rua 14 esquina com rua Augusto Fontana, antiga rua 22, com a seguinte descrição:

"Inicia no ponto 0 demarcado em planta, localizado na interseção do alinhamento da rua Izaltino Pinheiro de Castro, antiga rua 14, divisando com o Sistema de Lazer de propriedade do Município de Botucatu; segue pelo alinhamento da rua Izaltino Pinheiro de Castro, antiga rua 14, até atingir o ponto 1, na distância de 22,85 metros; faz curva de concordância de 14,14 metros até o ponto 2, na rua Augusto Fontana, antiga rua 22; segue pelo alinhamento da rua Augusto Fontana, antiga rua 22, até o ponto 3, na distância de 13,50 metros, localizado na divisa com área de propriedade do Município de Botucatu; deflete a direita e segue com rumo 69º14'56" S.W., divisando com área de propriedade do Município de Botucatu, até o ponto 4, na distância de 27,96 metros; deflete a esquerda e segue com rumo 62º09'50" S.W., ainda divisando com área de propriedade do Município de Botucatu, até atingir o ponto 0 de origem, na distância de 10,43 metros, encerrando uma área de 306,28 metros quadrados". Identificação 02 15 250 002 - Transcrição 16.829 - 2º Oficial Registro Imóveis.

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto decorrerão do acordo judicial, constante nos autos do Processo nº 1.123/02 - 1ª Vara da Comarca de Botucatu.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.511
de 27 de dezembro de 2002

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade da Lei Complementar nº 337, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), para fazer face as despesas contidas no art. 1º da Lei Complementar nº 337, de 27 de dezembro de 2002, obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj./ativ.	Especificação	Valor R\$
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
01		GABINETE DO SECRETARIO	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	3.000,00
2369500092	080	Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	3.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Código	Proj./ativ.	Especificação	Valor R\$
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
02		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
3.3.90.00		Aplicações Diretas	3.000,00
1545100162	019	Manutenção Arborização Pública e Viveiro Municipal	3.000,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS



SEMÁNARIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Câmara Municipal de Botucatu/SP

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
www.camarabotucatu.sp.gov.br / e-mail - camara@laser.com.br



Botucatu, 27 de dezembro de 2002 - ANO XII - 668-A

34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador JUNIOR COLENCI

SECRETARIA:

Vereador LOURENÇÃO

Dia: 27 de dezembro de 2002

Horário: Das 10h00min às 12h35min

Ausente: Vereador Reinaldinho

ORDEM DO DIA

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005. (Participação do Município de Botucatu no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta) - APROVADO

02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 062/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre a inclusão de projeto e objetivo no Anexo III, da Lei Complementar nº 268, de 17 de setembro de 2001 e autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). - APROVADO

03) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que altera dispositivos da Tabela VIII, da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983 - Código Tributário Municipal. Reduz o valor fixado na Tabela VIII, letra "d" nºs 2; 3 e 4 - Painéis na cidade - de R\$ 96,96 (noventa e seis reais e noventa e seis centavos), para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), em decorrência do valor cobrado na região. APROVADO

04) PROJETO DE LEI Nº. 154/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à PEDRO ROBERTO DO NASCIMENTO BOTUCATU ME. - APROVADO

05) PROJETO DE LEI Nº. 155/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à A.D.L. AUTOMAÇÃO E RECICLAGEM RETIRADO

06) PROJETO DE LEI Nº. 156/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à INFRAJATO ENGENHARIA LTDA. - APROVADO

07) PROJETO DE LEI Nº. 157/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à VWM PIZZAS E PÃES ESPECIAIS LTDA - EPP. - APROVADO

08) PROJETO DE LEI Nº. 158/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à DI OLI - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP. - APROVADO

09) PROJETO DE LEI Nº. 159/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à MULOTTO E MULOTTO LTDA - ME. - APROVADO

10) PROJETO DE LEI Nº. 160/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que institui no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal. - Com Mensagens e Emendas. APROVADO

11) PROJETO DE LEI Nº. 161/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza o Município de Botucatu a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB, para o estabelecimento de parceria visando o desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS. - APROVADO

12) PROJETO DE LEI Nº. 162/2002 - de iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, que dispõe sobre recebimento de bens imóveis por doação em pagamento da CAIB - Companhia Administradora de Imóveis de Botucatu Ltda. - APROVADO

Botucatu, 27 de dezembro de 2002.

SÍLVIA GONZAGA PINTO VAROLI
Oficial Legislativo

Visto em 27/12/2002

SILMARA FERRARI DE BARROS
Diretora Técnico-Administrativa